



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **HAPPY ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **HAPPY ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Pereira Leal, nº 217, Nazaré, na cidade de Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.851.941/0001-18, neste ato representada por João Mendes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.576.414-68, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido do Chamamento Público nº 003/2023, aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a realização da expogesso 2023, na cidade de Trindade-PE, nos dias 26 a 29, com a concessão de exploração dos espaços públicos, estando a concessionária com obrigação de fornecimento de estrutura necessária para realização dos eventos (palcos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização, segurança privada e equipe técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, transporte, limpeza e manutenção, com direito a exclusividade na comercialização dos espaços públicos, de venda de ingressos,





alimentos, bebidas e captação de patrocinadores, conforme especificado no Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor bruto a ser pago de aporte como cota de patrocínio será de R\$ 1.202.515,92 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

4.2. O valor considerado de captação de patrocínio privado foi estipulado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e obtido com base no potencial turístico e econômico do evento. Para maximizar o resultado financeiro, a empresa licitante deverá ter expertise em produção, gerenciamento, realização e captação de patrocínio em evento similar ao objeto licitado;

a) A licitante vencedora, durante a execução do contrato, deverá apresentar relatório, comprovando por contratos (licitante x empresa patrocinadora) o valor total captado. No caso do êxito da comercialização, a CONTRATADA reduzirá do valor da cota de patrocínio da Prefeitura o valor referente a 20% (vinte por cento). Exemplo: se for captado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será reduzido da cota de patrocínio da Prefeitura o valor de: R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), ou seja 20%.

4.3. A Empresa Concessionária irá remunerar o Município de Trindade-PE com 40% (quarenta por cento) do valor líquido do lucro obtido, independentemente, do desconto ofertado no item 4.2 do presente contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente na Secretaria de Educação, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional mediante a emissão de Nota Fiscal, para o recebimento do valor da cota de patrocínio a ser paga pela CONTRATANTE, observadas as exigências da Legislação Tributária.

4.5. O prazo para pagamento da cota de patrocínio por parte da Prefeitura de Trindade, deverá obedecer ao seguinte cronograma, podendo ser alterado em função do planejamento dos pagamentos:

- 40% até o dia 26/10/2023.
- 40% até o dia 15/11/2023.

Reis

A





- 20% até o dia 30/11/2023.

Totalizando a quitação dos 100% da cota de aporte.

4.6. A não apresentação, por parte da LICITANTE CESSIONÁRIA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Secretaria Educação de qualquer obrigação referente a juros e multa, pelo período de atraso.

4.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela LICITANTE VENCEDORA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Secretaria.

4.8. Na existência de erros, por parte da CONTRATADA, a Secretaria de Educação devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contando a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.9. Os valores pagos abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas pela CONTRATADA, não sendo devido pela CONTRATANTE nenhum outro valor, seja a que título for.

4.10. Havendo erro na apresentação de Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11. Os preços a serem CONTRATADOS serão fixos e irrevogáveis, a partir da data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", no interregno de 04 (quatro) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovadas.

- a) Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
- b) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

4.12. Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1o, da Lei Federal no 8.666/1993.

Reis





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio do Município de Trindade para a realização do evento serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.35.03

Programa Atividade: 13.392.1009.2182

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

5.2. Apesar da dotação ser referente a Secretaria de Educação, os recursos estão vinculados a pasta da cultura e turismo, por se tratar de única unidade organizacional.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico que rege este acordo confere à PMT as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CESSIONÁRIA

8.1. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

8.2. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;

8.3. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;

Handwritten signature and mark





8.4. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de toda as estruturas de todas as áreas do evento, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao objeto da licitação, incluindo o envelopamento dos grids.

8.5. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, conforme normas da Vigilância Sanitária, bem como, arcar com todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

8.7. Recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar as cópias mensalmente a CONTRATANTE;

8.8. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, Órgãos Ambientais, e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da infraestrutura no local do evento;

8.9. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;

8.10. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;

8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do art. 70 da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações posteriores, e do art. 37, parágrafo 6o, da Constituição Federal;

8.13. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

Handwritten signature

Handwritten signature





8.14. Apresentar os projetos de combate a incêndio e ante pânico necessários, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, 48 horas antes do início do evento, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do evento;

8.15. Poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura Municipal de Trindade / Secretaria de Educação, em todos os espaços comercializados e áreas públicas;

8.16. Garantir a CONTRATANTE, de forma gratuita, espaço destinados a estrutura de apoio (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU, Guarda Municipal);

8.17. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, relativas à infraestrutura;

8.18. Não realizar cobrança da entrada para qualquer área dos eventos durante a vigência contratual, exceto nos camarotes comercializados e área frontstage;

8.19. Providenciar toda produção gráfica (layout) relativa ao evento, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação;

8.20. Apresentar 90 (noventa) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de Contas, com fotos e filmagens, de todos os serviços constantes no contrato;

8.21. A LICITANTE CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.22. Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

8.23. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

8.24. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

8.25. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

8.26. Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

Handwritten signature

Handwritten mark





8.27. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

8.28. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito ou através de e-mail;

8.29. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

8.30. Assegurar a Secretaria de Educação, o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

8.31. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços sob sua responsabilidade;

8.32. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, exceto a taxa de ocupação do solo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

8.33. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, pelo gestor do contrato;

a) Se porventura for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a CONTRATADA houver incorrido;

Reis

A





8.34. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

8.35. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

8.36. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do Patrimônio da CONTRATADA e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

8.37. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme especificado neste instrumento e edital;

8.38. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, desde que não caracterize violação ao sigilo, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.39. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo no cumprimento do presente Contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.40. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;

Heis





8.41. A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência e consequente Contrato.

8.42. A CONTRATADA se obriga a realizar a liquidação dos pagamentos das atrações em até 20 dias após a data final do evento, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 17, do Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Publicar o extrato deste Contrato, na forma da lei;
- 9.2.** Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início dos Serviços;
- 9.3.** Designar equipe de fiscalização, publicando portaria no DOM;
- 9.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos eventos que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços;
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços contratados, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.7.** Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito, ou através de E-mail;
- 9.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas;
- 9.9.** Aplicar a CONTRATADA, por escrito, advertências, penalidades, multas e suspensão de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, qualquer inobservância as condições da contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- 9.10.** Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;
- 9.11.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e consequente Contrato;

Reis





9.12. Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação;

9.13. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, ou por E-mail, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento;

9.14. Liberar o uso do espaço onde serão realizados os eventos durante o período da cessão, compreendido o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura;

9.15. Liberar o pagamento da taxa de uso e ocupação do solo durante a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante:

a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CESSIONÁRIA tal decisão.

Reis





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São sanções passíveis de aplicação à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. advertência;
- b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c. multa de até 5% (cinco por cento);
- d. multa de até 10% (dez por cento);
- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Trindade pelo prazo de até cinco anos nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:

- a. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato) e/ou na alínea "f";
- b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do inciso I;
- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela CONTRATANTE, aplicação da sanção prevista na alínea "b" do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);

12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no inciso II, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.5. A critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no inciso II, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do inciso I, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo;

M. Reis





12.6. Qualquer alteração na grade artística ou na infraestrutura sem prévia comunicação e aprovação pela CONTRATANTE será aplicada sansão prevista no inciso I alínea "d", sobre o valor total do Contrato, por ocorrência;

12.7. As penalidades fixadas no inciso I serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da CONTRATANTE, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As sanções administrativas serão sempre devidamente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Municipal e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE poderá a seu critério determinar a paralização dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CESSIONÁRIA;

13.3. A LICITANTE CESSIONÁRIA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberão à CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal do contrato, que deverão ser nomeados pela Secretária de Educação, e publicados no Diário Oficial do Município imediatamente após assinatura do contrato que terá, em especial, poderes para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho previamente apresentado pela CONTRATADA;
- b) Dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à realização dos serviços. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações, caberá à fiscalização do Município fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;
- c) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

Handwritten signature

Handwritten signature





- d) Transmitir instruções para CONTRATADA sobre modificações de prioridades e alterações de prazos e de cronograma;
- e) Sustar a realização de quaisquer serviços/fornecimento que esteja em desacordo com o exigido neste documento. Os Serviços/fornecimentos recusados deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- g) Promover a medição e atesto dos serviços executados;
- h) Promover a homologação das etapas entregues pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução e plano de trabalho;
- i) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que a sujeitem a aplicação de penalidades previstas;
- j) Atestar as notas fiscais/fatura e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Emitir termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá da seguinte forma:

1. O recebimento provisório deverá acontecer logo após a realização de cada evento;
2. A comissão de Técnicos, responsáveis pela fiscalização, analisará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias após cada evento, comprovando adequação do objeto aos termos contratuais;
3. O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a licitante cessionária das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, sendo autorizada a subcontratação de até 30% do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

16.1. O presente chamamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMT.

16.2. Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMT ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Trindade, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Handwritten signature





E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Trindade/PE, 11 de outubro de 2023.

Maria Edilene Araújo dos Reis
MUNICÍPIO DE TRINDADE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

João Mendes da Silva
HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
João Mendes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

